



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CÉP 56250

GABINETE DO PRESIDENTE

Sacione, publique-se registro se e
de-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 09 de julho de 1985

PRESIDENTE

Sacione, publique-se registro se e
de-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 06 de julho de 1985

PREFEITO

LEI Nº 257

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial do Pessoal da Câmara Municipal de Trindade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial de 90% (noventa por cento) ao funcionalismo da Câmara Municipal de Trindade, de acordo com a tabela anexa.

Parágrafo Único- O reajuste de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será a apartir de 1º de julho do corrente ano.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 06 de julho de 1985.

Gari Delencourt da Silva Presidente

Leiza Angélica Tenório de Souza 1º Secretário



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE
CÉP 56250 GABINETE DO PRESIDENTE

TABELA I

QUANT.	CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
01	Escriturário Legislativo	06	460.845
01	Tesoureiro	05	404.985

TABELA II

QUANT.	CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
01	Servente	04	69.825

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 06 de julho de 1985.

José Delson de Jesus PRESIDENTE

Leiza Angélica Leuz de Souza 1º SECRETÁRIO